



Faturas sem código QR dão multa até 18.750 euros



As coimas podem abranger também as empresas que produzem os programas de faturação, por transacionarem programas que não cumprem a lei.

IMPOSTOS

Faturas sem código QR dão multa até 18.750 euros

As empresas que emitam faturas sem incluírem o respetivo código QR arriscam coimas entre os 1.500 e os 18.750 euros. Os visados poderão ser não só os emitentes das faturas, mas também as empresas responsáveis pelos programas de faturação.

FILOMENA LANÇA

filomenalanca@negocios.pt

Desde o início deste mês de janeiro que as faturas emitidas por comerciantes e prestadores de serviços têm de conter, obrigatoriamente, um código bidimensional, ou código QR. O objetivo é facilitar o

cumprimento voluntário por parte dos contribuintes, por exemplo, possibilitando a comunicação das faturas através da app e-fatura, e o Fisco está pronto a aplicar coimas a quem não cumpra. Segundo fonte oficial da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), aplicar-se-á, nestes casos, a norma do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT) que determina a punição da "transação ou a utilização de programas ou equipamentos informáticos de faturação ou de contabilidade que não observem os re-

1

DE JANEIRO

Desde o início do ano que passou a ser obrigatória a emissão de faturas com código QR.

quisitos legalmente exigidos".

A medida que prevê a inclusão de um código QR nas faturas foi criada em 2019, juntamente com duas outras, a aposição de um código único de documento (o chamado ACTUD) e a comunicação das séries de faturação às Finanças. Estas duas últimas obrigações, contudo, estão adiadas para 2023, muito embora a comunicação de séries já se encontre disponível, permitindo às empresas que assim o desejem, começarem já a cumprir essa obrigação fiscal.

Foi o que aconteceu no ano passado em relação ao código QR, permitindo que os emitentes que assim o desejassem se antecipassem no cumprimento. Foram, aliás, criados benefícios fiscais para quem o fizesse – o Fisco permitiu uma majoração, para efeitos de IRC, dos custos com a implementação da medida, nomeadamente em termos da atualização dos programas de faturação. Quem não aproveitou tem, ainda assim, de ter as faturas emitidas com código QR desde 1 de janeiro deste ano.



O emitente [da fatura sem código QR], uma vez que está a utilizar um programa informático de faturação que não observa os requisitos legalmente exigidos, poderá ser punido nos termos previstos no n.º 3 do artigo 128.º do RGIT.

FORNE OFICIAL DA AT



O emitente que não cumpra, “uma vez que está a utilizar um programa informático de faturação que não observa os requisitos legalmente exigidos, poderá ser punido nos termos previstos no n.º 3 do artigo 128.º do RGIT”, explica fonte oficial da AT. Para o produtor do programa de faturação que esteja a ser usado, a penalização será idêntica, “já que transacionou um programa informático de faturação que não observa os requisitos legalmente exigidos”, acrescenta a mesma fonte. Ora, o artigo 128.º número 3 do RGIT prevê, precisamente, que “a transação ou a utilização de programas ou equipamentos informáticos de faturação ou de contabilidade que não observem os requisitos legalmente exigidos seja punida com coima variável entre 1.500 € e 18.750 €”.

Medidas de combate à fraude

Uma vez operacional, o código QR permite que os próprios contribuintes possam, usando o seu telemóvel como leitor, comunicar eles próprios às Finanças as faturas que lhes sejam emitidas

pela aquisição de bens ou prestação de serviços. E isso será possível mesmo nos casos em que o contribuinte não peça fatura com número de contribuinte, sendo a informação imediatamente enviada para o e-fatura. Isso pode ser útil, na medida em que facilita a vida aos contribuintes quando não forem as próprias empresas a fazer a comunicação ao Fisco, mas por enquanto o sistema não permite ainda que o contribuinte seja dispensado de pedir a fatura com NIF. Atualmente – e assim continuará ao longo de 2022 – só podem ser comunicadas com o código QR as faturas que tenham sido pedidas com número de contribuinte. O sistema só ficará totalmente operacional quando as faturas vierem também com o ACTUD, o tal código único de documento. Ou seja, para já, ficam adiadas as funções de combate à fraude e evasão que foram atribuídas a esta medida.

Mas atenção que o código QR é também usado pelos contabilistas e a Ordem dos Contabilistas Certificados tem, aliás, apoiado a medida com entusiasmo. Por exemplo, o código QR é já utilizado para classificação e lançamento contabilístico automático de documentos, que já é efetuada por alguns programas de contabilidade, o que facilita e simplifica também o trabalho realizado pelos contabilistas.

Por outro lado, também a comunicação de séries de faturação porá mais informação nas mãos das Finanças, já que, com ela, as empresas faltosas terão a vida muito mais complicada se quiserem, por exemplo, criar séries de faturação à parte, assim emitindo faturas paralelas, que depois são anuladas e que nunca chegam a ser comunicadas ao Fisco.

A ideia, de futuro, é que as séries de faturação sejam comunicadas no Portal das Finanças, que gera um código que deverá depois fazer parte do ACTUD, o qual será, por sua vez, parte constituinte do código QR. E só quando a cadeia estiver completa é que este último poderá entrar plenamente em funções, permitindo às pessoas deixarem de pedir fatura com NIF e, não o fazendo, usarem o código QR para comunicarem tudo ao e-fatura, assim garantindo que todos os valores são comunicados, mesmo que as empresas, por alguma razão, o não façam. ■